



PROJETO DE LEI Nº 076/2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA-CONSULTA
JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO
MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único - Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de maio de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Meia-Consulta**, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com **clínicas médicas privadas** de Marabá, com o objetivo de **conceder 50% de desconto em consultas médicas** a pacientes economicamente hipossuficientes, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta tem por finalidade ampliar o **acesso da população de baixa renda aos serviços de saúde**, oferecendo uma **alternativa viável e imediata** diante da realidade de superlotação e da limitação de vagas na rede pública de saúde, especialmente nas áreas de atendimento ambulatorial e consultas com especialistas.

Embora o SUS deva garantir atendimento universal e gratuito, a crescente demanda e a escassez de recursos enfrentadas por muitos municípios, como Marabá, frequentemente resultam em **filas demoradas e dificuldades de marcação de consultas**, o que prejudica o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças, afetando principalmente os cidadãos mais pobres.

Dessa forma, o Programa Meia-Consulta surge como uma **solução colaborativa**, ao propor uma **parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada**, que permitirá a ampliação da cobertura assistencial **sem a necessidade de grandes investimentos públicos diretos**. O município atuaria como facilitador e regulador, e as clínicas médicas parceiras se beneficiariam de incentivos, como **descontos ou isenções tributárias**, fortalecendo o compromisso social do setor privado com a saúde pública.

Além disso, o projeto está em plena conformidade com os **princípios da Administração Pública**, notadamente os princípios da **eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público**, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Também respeita a autonomia do Executivo, por tratar-se de **lei autorizativa**, cabendo ao Poder Executivo avaliar a viabilidade e regulamentar os termos da execução conforme sua capacidade administrativa e orçamentária.

A adoção de critérios claros para a concessão do benefício, com a devida análise da **condição socioeconômica dos interessados pela Secretaria Municipal de Saúde**, garante o **uso responsável e justo** do programa, resguardando os cofres públicos e assegurando que o benefício chegue a quem realmente precisa. A exigência de agendamento prévio e o controle por cotas mensais por clínica reforçam a transparência e a previsibilidade da ação.

Importante destacar que programas semelhantes já foram adotados com êxito em **outros municípios brasileiros**, como **Feira de Santana (BA), São Gonçalo (RJ), Araguaína (TO)** e cidades do interior de **São Paulo e Goiás**, comprovando a viabilidade da parceria público-privada em saúde com foco em consultas populares subsidiadas ou facilitadas.



Gabinete do vereador Miterran Feitosa - REPUBLICANOS

A aprovação deste Projeto de Lei representa uma medida concreta e de **alto impacto social**, que contribuirá para reduzir desigualdades no acesso à saúde, atender com maior agilidade a população vulnerável e fortalecer os laços entre a comunidade médica e o serviço público.

Diante do exposto, e considerando o **interesse público evidente** que justifica a presente proposição, **solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei**, que certamente trará benefícios imediatos e relevantes à população mais necessitada de Marabá.

Sala das sessões, 15 de maio de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS